



:- LEI Nº. 2.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024 -:

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Biritiba Mirim para o Exercício de 2.025, e dá outras providências.)

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Biritiba Mirim, para o Exercício Financeiro de 2025, Estima Receita e Fixa Despesa em R\$ 232.995.194,19 (duzentos trinta dois milhões, novecentos noventa cinco mil, cento noventa quatro reais, dezenove centavos) discriminados pelos anexos desta Lei, que apresenta um equilíbrio entre Receita e Despesa.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº. 101/2000), resolução da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, Lei Orgânica Municipal - LOM e das especificações constantes no anexo "2", da Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	155.768.482,00
Receita Tributária	23.110.000,00
Receitas de Contribuições	4.438.706,00
Receita Patrimonial	4.668.080,00
Receita de Serviços	1.550.000,00
Transferências Correntes	121.400.990,00
Outras Receitas Correntes	600.706,00
RECEITAS DE CAPITAL	65.718.992,19
Operações de Crédito	11.250.000,00
Alienações de Bens	800.000,00
Transferências de Capital	53.668.992,19
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	11.507.720,00
Receitas Correntes – Intra Orçamentária	11.507.720,00
TOTAL	232.995.194,19

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

Continua...

**:- LEI Nº. 2.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024/Cont. -:****DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO**

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Legislativa	3.797.400,53
02	Judiciária	3.088.730,84
04	Administração	22.671.934,95
06	Segurança Pública	350.000,00
08	Assistência Social	15.443.560,00
09	Previdência Social	6.259.533,00
10	Saúde	39.557.073,97
12	Educação	69.208.082,19
13	Cultura	3.735.000,00
14	Direitos da Cidadania	829.000,00
15	Urbanismo	26.550.000,00
16	Habitação	7.472.000,00
18	Gestão Ambiental	3.408.100,00
20	Agricultura	2.522.000,00
23	Comércio e Serviços	512.000,00
24	Comunicação	860.000,00
26	Transporte	962.000,00
27	Desporto e Lazer	9.584.000,00
99	Reserva de Contingência	16.184.778,71
TOTAL		232.995.194,19

DEMONSTRATIVO POR SUBFUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
01.031	Câmara Municipal	3.617.400,53
02.062	Defesa de Interesse P. Proc. Judiciário	2.938.730,84
02.092	Representação Judicial e Extrajudicial	150.000,00
01.123	Administração Financeira	180.000,00
04.121	Planejamento e Orçamento	2.000.000,00
04.122	Administração Geral	4.756.000,00
04.123	Administração Financeira	14.460.707,00
04.124	Controle Interno	259.227,95
04.695	Turismo	1.196.000,00
06.153	Defesa Terrestre	350.000,00


Continua...

**:- LEI Nº. 2.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024/Cont. -:**

08.244	Assistência Comunitária	15.443.560,00
09.272	Previdência do regime Estatutário	6.259.533,00
10.122	Administração Geral - Saúde	930.000,00
10.301	Atenção Básica	9.930.772,25
10.302	Assistência Hospitalar Ambulatorial	26.042.301,72
10.304	Vigilância Sanitária	2.654.000,00
12.122	Administração Geral - Educação	809.000,00
12.361	Ensino Fundamental	47.091.000,00
12.365	Educação Infantil	20.376.082,19
12.366	Educação de Jovens e Adultos	862.000,00
12.367	Educação Especial	414.000,00
13.392	Difusão Cultural	3.735.000,00
14.367	Educação Especial – Direitos Cidadania	70.000,00
14.422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	415.000,00
15.451	Infra-estrutura Urbana	24.100.000,00
15.452	Serviços Urbanos	2.450.000,00
16.482	Habitação Urbana	7.472.000,00
18.541	Preservação e Conservação Ambiental	3.408.100,00
20.606	Extensão Rural	2.522.000,00
23.691	Promoção Comercial	512.000,00
24.131	Comunicação Social	860.000,00
26.782	Transporte Rodoviário	962.000,00
27.812	Desporto Comunitário	9.584.000,00
99.997	Reserva de Contingência para RPPS	13.310.679,00
99.999	Reserva de Contingência	1.505.694,82
99.999	Reserva Emendas Impositivas 1,2%	1.368.404,89
TOTAL		232.995.194,19

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS	VALOR (R\$)
Despesas Correntes	107.895.314,41
Despesas Correntes Intra Orçamentaria	4.625.613,89
Despesas de Capital	104.289.487,18
Reserva Contingência RPPS	13.310.679,00
Reserva Contingência	1.505.694,82
Reserva Emendas Impositivas 1,2%	1.368.404,89
TOTAL	232.995.194,19

 Continua...



:- LEI Nº. 2.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024/Cont. -:

Art. 4º - Ficam o Poder executivo e o Poder Legislativo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais por decreto ou ato específico devidamente justificados para a administração direta ou indireta, nos termos que dispõe a Lei Federal 4.320/64, a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município de Biritiba Mirim, dentro do limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2024:

III – A abertura de crédito especial ou suplementar por anulação parcial ou total das dotações aprovadas na lei orçamentária, não poderão comprometer a execução das despesas cujas dotações foram anuladas parcial ou totalmente;

IV - Ficam excluídos deste limite os créditos adicionais extraordinários, os créditos relativos a despesas vinculadas a convênios e operações de crédito, pessoal inclusive a despesas destinadas a suprir insuficiências nas dotações relacionadas a pisos constitucionais da educação e saúde; encargos patronais e serviços da dívida, emendas impositivas, reserva de contingência; e outros recursos vinculados; bem como os créditos suplementares que utilizarem recursos do superávit financeiro apurado em Balanço, os quais serão utilizados, prioritariamente, nas suplementações das áreas de educação, saúde, obras e serviços urbanos ;

Art. 5º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, mediante decreto ou ato específico, remanejar, transpor, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nessa lei orçamentária para o exercício de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão ou entidade, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a funcional programática , expressa por categoria de programação, inclusive de títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e por modalidade de aplicação.

Art. 6º - Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art 167, VI da Constituição Federal de 1988, os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão ou mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Art. 7º - Os valores monetários dos programas constantes na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei, o mesmo ocorrendo nas hipóteses de abertura de crédito adicionais suplementares, inclusive por aqueles autorizados na forma do Artigo 7º, inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

 Continua...



:- LEI N°. 2.087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.024/Concl. -:

Art. 8º - As modificações dos órgãos responsáveis e dos objetivos de programa, de normas e abrangência das ações, bem como dos órgãos executores e as criações de novos programas e ações serão autorizados por Leis.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, em 23 de dezembro de 2.024, 60º de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Biritiba Mirim.


CARLOS ALBERTO TATNO JUNIOR
Prefeito

Registrado na Secretaria da Administração Municipal de Administração, Finanças e Tributos e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


MARIA IVONETE DA CUNHA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Tributos

****Autoria do Projeto: Poder Executivo***